



## CONTRATO Nº04/2022

Ref. CONVITE Nº03/2022 - PROCESSO Nº13/2022.

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA JORNALÍSTICA COMARCA DE PALMITAL LTDA

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **44.543.999/0001-99**, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a **EMPRESA JORNALÍSTICA COMARCA DE PALMITAL LTDA**, CNPJ Nº**00.029.304/0001-81**, I.E. Nº 501.086.534.110, com sede à Rua Manoel leão Rego, nº 108, Centro, no município de Palmital/SP, CEP 19.970-060, representada pelo Senhor Claudio Batista Pissolito, portador do RG nº10.356.285-0, inscrito no CPF nº959.874.878-20, e-mail [secretaria@jornaldacomarca.com.br](mailto:secretaria@jornaldacomarca.com.br), telefone: (18) 33511594, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

**1.0** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, Prestação de Serviços de Publicações de Atos Oficiais do Município, de conformidade com a legislação vigente e campanhas institucionais de interesse público, nos termos e condições abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação de atos oficiais (matéria legal) e de atos oficiosos (campanhas institucionais).	CM/COL	3.500	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00

#### CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS:

**2.1** A publicação deverá ocorrer no caderno de classificados (se houver), ou em páginas internas de qualquer caderno do jornal.

**2.2** Os extratos serão enviados pela contratante para publicação, no formato a ser indicado pela contratada.

**2.3** As publicações serão realizadas todas as quartas e sábados, sendo que o CONTATANTE deverá enviar os extratos até o dia anterior as publicações.

**2.4** A contratada deverá enviar mensalmente junto com anota um relatório dos serviços prestados, bem como todas as páginas que tenham publicações de atos oficiais e oficiosos do município.

**2.5** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**2.6** Deverá a CONTRATANTE comunicar com antecedência a CONTRATADA caso haja necessidade de aumento do número de pacientes ou de alteração de horário de atendimento para os mesmos.

**2.7** A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, qualquer eventual ocorrência em relação aos pacientes encaminhados por esta, emitindo inclusive pareceres técnicos que se fizeram necessário para comprovação da regularidade dos serviços prestados.

**2.8** Pela inexecução total ou parcial do referido CONTRATO, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**2.9** A inexecução do referido CONTRATO, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

**2.10** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

**2.11** A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº06/2022, de 04 de Janeiro de 2022, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

### **CLÁUSULA III - DO VALOR, REAJUSTE E PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor unitário a ser pago por centímetro/coluna publicada é de **R\$ 6,00 (seis reais)**, sendo o valor global do presente **CONTRATO** de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

**3.2** Os valores poderão ser reajustados no ato da renovação, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do vencimento do contrato, desde que autorizado pela administração e com devida justificativas.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**3.3.1** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**3.3.2** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**3.3.3** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, de 10/02/2022 a 10/02/2023, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o efetivo cumprimento do objeto.



## CLAÚSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

Projeto/Atividade: 2024000 Manutenção da Administração

3.3.90.29.88.00.00 Serviços de Publicidade e Propaganda

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

## CLAÚSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## CLAÚSULA VII – DA RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial do referido contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- onã cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
- lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não administradas no contrato;
- o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- cometimento de faltas reiteradas;
- outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações;

## CLAÚSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram se vinculados as **Processo nº13/2022 – Convite nº 03/2022**, Lei nº 8.666/1993 e demais normas



# Prefeitura Municipal de Platina

4

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

aplicáveis.

**8.2.** Os serviços da Contratada não os vinculam coo empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contata pelo prazo acima citado.

## CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA X – DO FORO:

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 10 de fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
Wagner Roberto de Lima  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA JORNALÍSTICA COMARCA DE PALMITAL LTDA**  
Claudio Batista Pissolito  
**CONTRATADA**

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Testemunhas:

Gleice Kelly Bento da Silva  
RG nº45.178.361-X

Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG nº. 45.280.290-8 SSP/SP



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO N° 04/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

**CONTRATADO:** EMPRESA JORNALÍSTICA COMARCA DE PALMITAL LTDA

**Ref. Convite n°03/2022 – Processo n°13/2022.**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Publicações de Atos Oficiais do Município, de conformidade com a legislação vigente e campanhas institucionais de interesse público.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB n°158.368, [juridico@platina.sp.gov.br](mailto:juridico@platina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Platina, 10 de fevereiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO  
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



# Prefeitura Municipal de Platina

6

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

## Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Claudio Batista Pissolito

Cargo: Proprietário/Administrador

RG nº. 10.356.285-0 SSP/SP CPF nº 959.874.878-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024